

CONVÊNIO Nº 03/2019

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº 03/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, ATRAVÉS DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM, E O INSTITUTO JUNDIAIENSE “LUIZ BRAILLE” DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE DA VISÃO, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.032 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018 E PROCESSO Nº 1.877/2018.

Pelo presente instrumento de Convênio, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.072/0001-14, com sede na Rua Progresso nº 700, Centro, nesta cidade de Francisco Morato/SP, representada pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, **RENATA TORRES DE SENE**, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da cédula de identidade RG nº. 29.973.322-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº. 275.425.248-79, com a interveniência do **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 59.045.351/0001-61, com endereço na Rua Avaré nº 152, Parque Paulista – Francisco Morato, neste ato representado por seu Superintendente, Senhor **MARCELO SIMÕES**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da cédula de identidade RG nº 19.590.637-8- SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 259.201.178-18, de ora em diante designados **CONVENIENTES** e, de outro lado, o **INSTITUTO JUNDIAIENSE “LUIZ BRAILLE” DE ASSISTÊNCIA AO DEFICIENTE DA VISÃO**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, prestador de serviços na área de Reabilitação Visual, inscrita no CNPJ sob o nº 50.958.859/0001-86, estabelecida na Avenida Dr. Sebastião Mendes Silva nº 539 – Bairro Anhangabaú - Jundiaí/SP – CEP: 13.208-090, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Senhor **ANTONIO FINATI PACHECO**, brasileiro, divorciado, Cirurgião Dentista, portador da cédula de identidade RG nº 4.808.407 e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.333.968-37, de ora em diante designado **CONVENIADA**, considerando o contido na Lei Municipal nº 3.032 de 12 de Dezembro de 2018 e Processo nº 1.877/2018, de comum acordo, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente convênio, a Prestação de assistência aos portadores de deficiência Visual Total (Cegos); Visual Parcial (baixa visão); Múltiplas, do Município de Francisco Morato, extensiva aos menores e adultos nas áreas de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, serviço social, estimulação visual - baixa visão, orientação e mobilidade, comunicação de alfabeto Braille e inclusão escolar.

1.2. O Plano de Trabalho apresentado pelo **CONVENIADO** e aprovado pelos **CONVENENTES** faz parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS EM SAÚDE

2.1. Para atender o objeto deste convênio, a **CONVENIADA** se obriga a oferecer aos usuários encaminhados pelos **CONVENENTES**, em regime de externato, extensiva aos menores e adultos, atenção e tratamento nas seguintes áreas:

- a) Fisioterapia;
- b) Fonoaudiologia;
- c) Terapia Ocupacional;
- d) Psicologia;
- e) Serviço Social;
- f) Estimulação Visual (baixa visão)
- g) Orientação e Mobilidade;
- h) Comunicação de "ALFABETO BRAILLE";
- i) Inclusão Escolar.

§ 1º. O número de procedimentos (Atendimentos Técnicos) será determinado pela equipe técnica, aos usuários, obedecendo a critérios de necessidade, tempo de chegada na instituição e idade do paciente, a fim de se buscar a melhor integração do indivíduo na sociedade.

§ 2º. Os usuários encaminhados pelos **CONVENENTES** serão submetidos, antes do início dos atendimentos normais, a triagem e avaliações, através dos quais a **CONVENIADA** estabelecerá em quais áreas e qual o número de atendimentos mensais que se farão necessários para que se obtenha o melhor resultado terapêutico objetivado.

§ 3º. A **CONVENIADA**, dependendo do resultado das avaliações a que forem submetidos os usuários, se reserva ao direito de continuar ou não com atendimento do avaliado, o fazendo sempre através de relatório pormenorizado justificando ali os seus motivos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1. Caberá a **CONVENIADA**, na execução do presente Convênio, as seguintes obrigações contratuais:

3.1.1. Oferecer os serviços descritos no objeto do convênio, executados diretamente por profissionais da **CONVENIADA**.

Parágrafo Único. Consideram-se profissionais da própria **CONVENIADA**:

- I. Os que integram o seu corpo clínico;
- II. Os que tenham consigo vínculo empregatício;
- III. Os autônomos que de qualquer forma lhe prestam serviços.

3.2. Notificar formalmente os **CONVENENTES** de eventual alteração nos seus estatutos ou de sua diretoria, enviando-lhe no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

3.3. Garantir a aplicação integral dos recursos financeiros deste convênio, na execução de seu objeto;

3.4. Manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo de seus profissionais de saúde pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos estabelecidos em ato normativo;

3.5. Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade dos serviços ofertados;

3.6. Justificar ao usuário ou ao seu representante legal, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato profissional previsto no presente convênio;

3.7. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários, bem como viabilizar seu acesso a eles através de resumos ou relatórios médicos, quando solicitado;

3.8. O **CONVENIADO** deverá disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pelos **CONVENENTES** e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde conveniados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos.

3.9. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONVENIADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para os **CONVENENTES**.

3.10. O **CONVENIADO** deverá cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; Termo de Convênio; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-

financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal, conforme orientação do TCE/SP - COMUNICADO SDG. nº 016/2018.

3.11. Encaminhar aos **CONVENENTES**, mensalmente, as faturas e os documentos referentes aos serviços contratados e efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

4.1. Compete aos **CONVENENTES**, na execução do presente Convênio, as seguintes responsabilidades:

4.1.1. Prover os recursos orçamentários e financeiros para atender as despesas decorrentes do presente convênio.

4.1.2. Nomear e manter em atividade regular a Comissão de Acompanhamento de Convênios, formada por representantes da Superintendência do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

4.1.3. Providenciar a publicação de extrato do Convênio na Imprensa Oficial, de conformidade com o disposto no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONVENIADO

5.1. O **CONVENIADO** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso;

5.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS, não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONVENIADO**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes;

5.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Artigo 14 da Lei 8.078/90.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes dos serviços realizados por força do presente convênio, estimada em R\$ 55.160,00 (cinquenta e cinco mil e cento e sessenta reais), nos termos e limites estabelecidos no documento correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento para o ano de 2019 do SAME/FM Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato (Lei nº 3.026/2018 de 22 de Novembro de

2019 - Dispõe sobre: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Francisco Morato para o Exercício de 2019) com as seguintes classificações orçamentárias:

03.01.00 SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO

03.01.01 SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO

10.122.0005.2020 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DO SAME

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

05.300.00 DESTINAÇÃO DE RECURSO – Federal

6.2. O valor a ser pago à **CONVENIADA**, por usuário será de até R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), limitado a cinco usuários/mês.

6.3. As eventuais despesas extraídas do referido Convênio, que ultrapassar a competência deste exercício, correrá por conta do orçamento subsequente.

6.4. Os **CONVENENTES** promoverão a adequação orçamentária e financeira no presente exercício financeiro e, se o caso, nos exercícios financeiros futuros, a fim de garantir a plena execução do presente contrato.

6.5. O **CONVENIADO** deverá possuir conta corrente única, específica e exclusiva para este Convênio, constando como titular o **CONVENIADO**.

CLÁUSULA SETIMA – DA APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os valores estipulados neste convênio serão pagos da seguinte forma:

I - A **CONVENIADA** apresentará mensalmente aos **CONVENENTES**, a fatura e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, juntamente com o laudo pormenorizado do tratamento dispensado a cada usuário.

II – Os pagamentos serão feitos pelo Departamento Financeiro do SAME/FM mediante depósito em conta bancária, de qualquer modo até o ultimo dia útil do mês corrente, com a apresentação da nota-fiscal/fatura, nos termos do inciso anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

8.1. Os **CONVENENTES** se obrigam a pagar até o ultimo dia útil do mês corrente, a importância devida pelos serviços prestados pela **CONVENIADA**, nas formas e condições aqui estabelecidas.

8.2. O pagamento estará condicionado à correta prestação de contas, livre de inconsistências, conforme critérios estabelecidos pelos **CONVENENTES**, bem como ao

envio tempestivo da documentação completa, conforme definido na Cláusula Décima Segunda e das condições estabelecidas na Cláusula Terceira.

8.3. No caso de impontualidade no pagamento incidirá, sobre o valor do débito, correção monetária calculada de acordo com a Tabela Prática elaborada pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, juros de mora à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, além de multa no equivalente a 2,0% (dois por cento) sobre o total do débito.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

9.1. O controle, avaliação, vistoria e fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob a responsabilidade do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, da Comissão de Fiscalização, Auditoria e Avaliação no âmbito do SAME/FM e do Conselho Municipal de Saúde.

9.2. Sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatização principal exercida pelos **CONVENENTES** sobre a execução do objeto deste instrumento, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Direção Nacional do SUS, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo específico ou de Notificação dirigida ao **CONVENIADO**.

9.3. Os **CONVENENTES** vistoriarão as instalações do **CONVENIADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

9.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa ora pactuada do **CONVENIADO** poderá ensejar a não prorrogação deste contrato, ou, a revisão das condições ora estipuladas, incumbindo-lhe comunicar os **CONVENENTES**.

9.5. A fiscalização exercida pelos **CONVENENTES** sobre os serviços ora pactuados não exime o **CONVENIADO** da sua plena responsabilidade perante os **CONVENENTES**, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução dos serviços objetos do presente convênio.

9.6. O **CONVENIADO** obriga-se a permitir aos **CONVENENTES** o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos solicitados.

9.7. É assegurado ao **CONVENIADO** o amplo direito de defesa.

9.8. O **CONVENIADO** deverá apresentar sempre que solicitado extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos.

9.9. O **CONVENIADO** deverá disponibilizar permanentemente aos **CONVENENTES**, responsável pelo acompanhamento e avaliação do **CONVÊNIO**, todas as informações relacionadas aos recursos pagos, demonstrativos gerenciais e extratos bancários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A inobservância, pela **CONVENIADA**, de Cláusula ou obrigação constante deste convênio ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará os **CONVENENTES**, garantida a prévia defesa, a aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, limitada a 2% do valor global do contrato, "pro rata die";

III - Suspensão temporária e impedimento de contratar ou conveniar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. A imposição de qualquer das penalidades previstas no item 11.1, dependerá da gravidade do fato que a motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu.

10.3. Da aplicação da penalidade, a **CONVENIADA** terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Superintendente do Serviço de Assistência Médica.

10.4. O valor da multa que vier a ser aplicada será descontado dos pagamentos devidos.

10.5. A imposição de qualquer das sanções estipuladas não elidirá o direito dos **CONVENENTES** de exigirem indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente convênio terá vigência 12 (doze) meses, com vigência de 01 de Janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A **CONVENIADA** prestará contas da seguinte forma:

12.1.1. A prestação de contas mensal será encaminhada aos **CONVENENTES** até o 15º (quinto) dia útil subsequente ao mês do recebimento;

12.1.1.1. O relatório de Prestação de Contas, entregue aos CONVENIENTES, deverá incluir os documentos abaixo relacionados, cujas páginas deverão ser todas devidamente rubricadas:

- a) TERMO DE RESPONSABILIDADE do CONVENIADO, atestando a veracidade das informações enviadas;
- b) Balancete Financeiro Analítico Mensal;
- c) EXTRATO BANCÁRIO da conta corrente e de aplicações financeiras do CONVENIO;
- d) Certidão negativa Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União – mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN), expedida pela Receita Federal do Brasil;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida com base do artigo 642-A da Consolidação das Leis Trabalho – CLT e inciso V do artigo 29 da Lei Federal n.º 8.666/1993 (acrescentados pela Lei Federal n.º 12.440/2011) e na Resolução n.º 1.470 de 2011 do Tribunal Superior do Trabalho, alteradas pelos Atos TST. GP n.º 772/2011 e n.º 01/2012;
- f) Prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

12.1.1.2.. A prestação de contas final, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 15º (décimo quinto) dia útil do mês de Janeiro de 2020, dos recursos repassados no exercício de 2019, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

12.1.3. Ofício encaminhando a prestação de contas;

12.1.4. Inscrição da **CONVENIADA** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

12.1.5. Estatuto social da **CONVENIADA**, se alterado;

12.1.6. Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo do Anexo 27 das Instruções nº. 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

12.1.7. Relação dos documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas, conforme modelo apresentado nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

12.1.8. Comprovantes de realização das despesas sendo que, no corpo dos documentos originais, deverá ser indicado o número da Lei autorizadora e o número do Convênio (LEI MUNICIPAL Nº. 3.032/2018 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018 - CONVÊNIO Nº 03/2019), extraído-se, em seguida, as cópias que deverão ser juntadas na prestação de contas;

12.2. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao presente instrumento, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados por ente público, após contabilizados, devem ficar arquivados na sede da entidade, à disposição dos **CONVENIENTES** e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

12.3. Poderão ser glosadas pelos **CONVENIENTES** as despesas que não se enquadrarem no objeto do CONVÊNIO, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas no Plano de Trabalho pactuado com o **CONVENIADO**.

12.4. As prestações de contas devem ser protocoladas única e exclusivamente na Secretaria do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este convênio regula-se por suas próprias cláusulas, aplicando-se lhe, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, as normas do E. Tribunal de Contas do Estado, estando sujeito às normas de Direito Público.

13.2. Pela inexecução total ou parcial deste convênio, poderão ser aplicadas ao **CONVENIADO**, sempre facultada à defesa prévia, as sanções previstas em Lei.

13.3. - Havendo mais de 03 (três faltas) consecutivas, sem justificativa, por parte do usuário, o mesmo será automaticamente desligado da instituição, no que diz respeito à obrigação dos convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

14.1. Atuará como gestora e fiscalizadora deste Convênio o Srº. LUCIANO GREGÓRIO PINTO - Responsável pela Coordenação de Especialidade do SAME/FM – CPF nº. 140.782.258-61.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

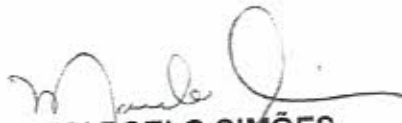
15.1. Os recursos transferidos na forma prevista no presente convênio deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto descrito na Cláusula Primeira do presente instrumento, sendo vedada a aplicação em outras ações.

15.2. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste instrumento será competente o Fórum da Comarca de Francisco Morato, ainda que exista outro mais privilegiado.

15.3. E por estarem assim devidamente ajustados, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, contendo 10 (dez) laudas digitadas, de igual teor e forma, somente no anverso, na presença de testemunhas abaixo qualificadas que também o subscrevem.

Francisco Morato, 28 de Dezembro de 2018.


RENATA TORRES DE SENE
Prefeita Municipal


MARCELO SIMÕES
Superintendente do SAME/FM


ANTONIO FINATI PACHECO
Diretor Presidente Instituto Jundiaense Luiz Braille

TESTEMUNHAS

NOME: Luiz Roberto RG nº 8.949.046
NOME: Renata C. D. Paula RG nº 26.721.795 X

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONVENIENTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, ATRAVES DO SAME/FM - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO.

CONVENIADA: INSTITUTO JUNDIAIENSE LUIZ BRAILLE

TERMO DE CONVÊNIO N°: 03/2019

OBJETO: Prestação de assistência aos portadores de deficiência Visual Total (Cegos); Visual Parcial (baixa visão); Múltiplas, do Município de Francisco Morato, extensiva aos menores e adultos nas áreas de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, serviço social, estimulação visual - baixa visão, orientação e mobilidade, comunicação de alfabeto Braille e inclusão escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Francisco Morato, 28 de Dezembro de 2018.

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: LUCIANO GREGÓRIO PINTO

Cargo: GERENTE TÉCNICO DE UNIDADE DE SAÚDE

CPF: 140.782.258-61 RG: 16.772.170-7-SSP/SP

Data de Nascimento: 15/06/1972

Endereço residencial completo: Rua Nevio Salvia, nº 310 Bloco B - Apto 92, Walcon M Colônia - Jardim Roma - Jundiaí/SP.

E-mail pessoal: lucianogregoriopinto@gmail.com

Telefone(s): (11) 99966-3847

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: MARCELO SIMÕES

Cargo: SUPERINTENDENTE DO SAME

CPF: 259.201.178-18 - RG: 19.590.637-8-SSP/SP

Data de Nascimento: 25/08/1971

Endereço residencial completo: Rua Dos Ipês, nº 11 - Jardim Timbara - Campo Limpo Paulista/SP.

E-mail institucional: same@franciscomorato.sp.gov.br

E-mail pessoal: marcelo.simois@franciscomorato.sp.gov.br

Telefone(s): (11) 99750-2174

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: ANTONIO FINATI PACHECO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 002.333.968-37 - RG: 4.808.407

Data de Nascimento: 05/08/1956

Endereço residencial completo: Rua Professor João Luiz de Campos, nº 76, Vianelo, Jundiaí/SP.

E-mail institucional: braillejundiai@fox.com.br

E-mail pessoal: antonio.finati1@terra.com.br

Telefone(s): (11) 4523-6553 / 4523-6510

Assinatura: _____